



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

495

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

*Recebido
em 20-10-68*

O projeto de Lei incluso, ora submetido à apreciação dessa Casa, versa sobre a concessão de gratificação ao servidor municipal, responsável pela expedição de carteiras profissionais e de Trabalho do Menor, de acordo com o convênio celebrado com a Delegacia Regional do Trabalho, na base de nCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

As despesas decorrentes da execução da Lei, correrão à conta de crédito especial até a importância de nCr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros novos).

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa.

Jose Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Finanças

1502
8/11/1968

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 586/68

(29 de Outubro 1968)

Dispõe sobre abertura de crédito especial.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica atribuída ao funcionário ou servidor municipal, responsável pela expedição de CARTEIRAS PROFISSIONAIS- e de TRABALHO DO TÊNOR, de acordo com o convênio celebrado com a Delegacia Regional do Trabalho, uma gratificação mensal de nCr\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos), a partir de 1º/5/1968.

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, fica aberto um crédito especial até a importância de nCr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros novos).

ARTIGO 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Em 29 de Outubro de 1968.-

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 29 de Outubro de 1968.-

Ofício n. 489-68

SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a abertura de crédito suplementar.-

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.-

Jose' Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JOÃO MENEGATTI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS:-



ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N. 344

(29 de Abril de 1968)

Dispõe sobre designação de função.

PEDRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

DESIGNAR o Sr. PEDRO LASELO, servidor municipal, como responsável pela expedição de CARTERAS PROFISSIONAIS e de TRABALHO DE 10R, de acôrdo com o convênio celebrado com a Delegacia Regional de Trabalho no Estado de São Paulo, em 15 de Fevereiro de 1968.

O horário destinado ao atendimento do público para a prestação dos serviços de que trata o convênio citado será todos os dias, excussão aos sábados, das 7,00 às 12,00 horas.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Abril de 1968.

Pedre José Cezar de Oliveira
PEDRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Abril de 1968.

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAR

-respondendo pelo exp. da Secretaria-

o Sr. Prefeito.

Embora o teor da petição pague por propriedade, pois pleiteia uma "comissão", a prestação dos serviços ali mencionados, menos duas razões relevantes nos levam a considerar justa a pretensão do requerente de receber uma "ratificação" pelo trabalho já bem desempenhado.

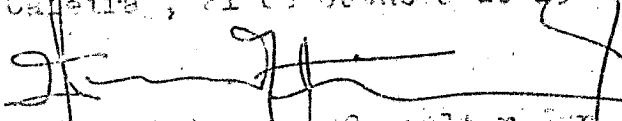
A municipalidade tem o direito de celebrar convênios de serviços públicos delegados, sob a base da gratuidade, para a comodificação dos serviços, mas não se pode valer disso para impor que seus funcionários trabalhem nas mesmas bases.

Aqui já existe precedente justificável, pois o Sr. Irineu Biscaro desempenha o cargo de Secretário da Junta do Serviço Municipal de Convênio Gratuito da municipalidade, e recebe a ratificação municipal para execução do trabalho.

Não se justifica, assim, a utilização de dois pesos e duas medidas, posição inadmissível para qualquer entidade, nomeadamente pública.

Somos, pois, S.M.J., favoráveis à pretensão do requerente.

Caieira, 21 de Outubro de 1968


Flávio Antunes - Consultor Jur.

23rd 8
11th Chae

805
17 10 68
Huma

... PEDRO JASSELO, abaixo assinado, escrivão contratado desta municipalidade, tendo sido designado por V.Excia. para exercer temporariamente as funções de responsável pela expedição de certidões e certidões, a partir de 29 de Abril de 1.968, com o Portaria nº 344, anexo ao requerimento, vem aqui respeitosamente perante a V.Excia. se pôr a determinar seja levado em consideração o pagamento de comissão a partir da data supra mencionada, período em que iniciou a prestação dos serviços.

[illegible]

2000

Colocon, 17 de Outubro de 1962.

1. Udalyko